



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 197/2020

Processo Administrativo nº 3204//2020

Contratante –Município de Salto

Contratada – R3 Comercial e Sistemas de Monitoramento Ltda -EPP.

Objeto – Prestação de serviços de engenharia para fornecimento e instalação de sinalização semafórica no cruzamento da Rua 09 de Julho X Av. dos Migrantes, no município de Salto/SP, com o fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.

Referente – Convite nº 35/2020

Valor Total – R\$221.235,50(duzentos e vinte e um mil duzentos trinta e cinco reais e cinquenta centavos)

Vigência – 30(trinta) dias, a contar após a emissão da Ordem de Serviços

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Giannini, nº 861, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Salto/SP, CEP 13.327-600, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Sr. **Redcliff Sierra dos Santos**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 17.367.396 e do CPF nº 070.915.258-25, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **R3 Comercial e Sistemas de Monitoramento Ltda EPP**, sediada a Avenida Santa Inês, nº801, conjunto 75, Parque Mandaqui, CEP 02415-001, Telefone (11)2389-5669 (11)99628-3386, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 06.208.844/0001-09, neste ato representada pelo Sr. **Roberto Rodrigues Raposo**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 15.138.723-SSP-SP e do CPF nº091.863.388-54, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de engenharia para fornecimento e instalação de sinalização semafórica no cruzamento da Rua 09 de Julho X Av. dos Migrantes, no município de Salto/SP, com o fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários, conforme memorial descritivo dos serviços, planilha orçamentária e croquis anexos ao edital, a cargo da Secretaria de Defesa Social.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	Valor Unit.	Valor Total
1.01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO SUBTERRANEO 2X1,0mm²	118,00	M	R\$11,76	R\$1.387,68
1.02	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO DE COBRE NÚ 16MM	20,00	M	R\$24,50	R\$490,00
1.03	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO MULTIPOLAR SUBTERRANEO 4x1,0mm²	504,00	M	R\$15,68	R\$7.902,72
1.04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO MULTIPOLAR SUBTERRANEO 8x1,0mm²	369,00	M	R\$19,60	R\$7.232,40
1.05	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FIMENDA GFL	2,00	CONJ	R\$205,80	R\$411,60
1.06	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRUPO FOCAL VEICULAR (LED) P/ SEMÁFORO REPETIDOR 200x200x200mm	6,00	CONJ	R\$2.450,00	R\$14.700,00
1.07	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRUPO FOCAL VEICULAR (LED) P/ SEMÁFORO PROJETADO 2X200x200x200mm REGRESSIVO	4,00	CONJ	R\$9.500,00	R\$38.000,00
1.08	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRUPO FOCAL VEICULAR (LED) P/ SEMÁFORO PEDESTRE 200x200mm	8,00	CONJ	R\$2.352,00	R\$18.816,00
1.09	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONTROLADOR SEMAFÓRICO ELETRÔNICO DE 16 FASES C/ GPS E MDV	1,00	PÇ	R\$30.000,00	R\$30.000,00

Avenida Tranquilo Gianini nº 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

Handwritten signatures and initials:
JA
EPL
SP
RP



1.10	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXA DE ENTRADA DE ENERGIA	1,00	PC	R\$303,80	R\$303,80
1.11	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO PROJETADO METÁLICO 4"x4,00m	4,00	PC	R\$1.813,00	R\$7.252,00
1.12	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COLUNA METÁLICA PARA BRAÇO PROJETADO COM 4 1/2"x6m (114)	4,00	PC	R\$1.764,10	R\$7.056,40
1.13	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COLUNA METÁLICA SIMPLES COM 4"x6m (101)	10,00	PC	R\$1.766,50	R\$17.665,00
1.14	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COLUNA BASE P/ CONTROLADOR METÁLICA SIMPLES COM 4"x6m (101)	1,00	PC	R\$1.795,00	R\$1.795,00
1.15	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BOTOEIRA PARA PFEDESTRES	2,00	PC	R\$793,80	R\$1.587,60
1.16	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE HASTE DE ATERRAMENTO 3/4"x3m (conj. Atterramento)	11,00	CONJ	R\$205,50	R\$2.260,50
1.17	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE COMPLETO C/ ROLDANA P/ CABOS	2,00	PC	R\$55,90	R\$111,80
1.18	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE SUBTERRÂNEA EM DUTO MD - 01 PEAD 100MM	125,8	M	R\$200,00	R\$25.160,00
1.19	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE SUBTERRÂNEA EM DUTO MND - 01 PEAD 100MM	91,3	M	R\$310,00	R\$28.303,00
1.20	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PASSAGEM TIPO PI	12,00	PC	R\$900,00	R\$10.800,00
				R\$221.235,50	

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Defesa Social o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através dos gestores de contrato, Sr. **Rodrigo Andrietta**, Diretor de Divisão, portador do RG nº 53.562.179-8 e CPF nº 304.662.008-03 e Sr. **Anderson Spinardi**, Engenheiro de Trânsito, portador do RG nº 22.122.205-4 e CPF nº 122.909.148-35.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 35/2020, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1. O prazo para execução dos serviços e vigência do contrato será de 30(trinta) dias, a contar após a emissão da Ordem de Serviços, com possibilidade de prorrogação, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

3.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, após a execução total dos serviços e medição aferida, com apresentação de documento fiscal, e desde que aprovado pela Secretaria de Defesa Social e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos na Secretaria de Finanças.

4.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de

2

Avenida Tranquilo Gianini nº 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

qualquer natureza.

4.3. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 35/2020 e contrato nº 197/2020.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.6. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.7. Nos preços propostos que constituirão a única e completa remuneração para os serviços, objeto deste contrato, deverão estar inclusos: mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, transportes, combustível, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo à Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

Do Reajuste de Preços

Cláusula Quinta:

5.1. Os preços não serão reajustados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta

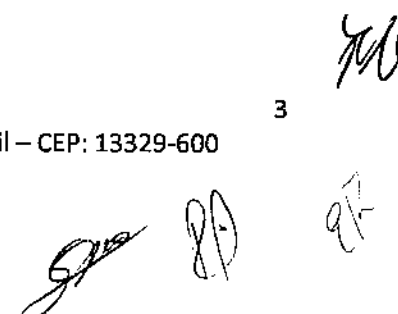
6.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.14.02.449051.26.122.0003.2.623.01.400001 (ficha 515) Fonte: Recurso Próprio, da Secretaria de Defesa Social e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima

7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.



DA GARANTIA DA OBRA

Cláusula Oitava

8.1. As serviços concluídos ficarão em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Defesa Social, através do competente Termo de Entrega/Aceite.

8.2. A obra concluída, recebida pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

8.4. A contratada responderá, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil.

8.5. É obrigação da contratada responsabilizar-se, pelo período de 05(cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona

9.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, os documentos, as propostas, seus anexos e contrato, bem como, correspondências, notificações, etc.

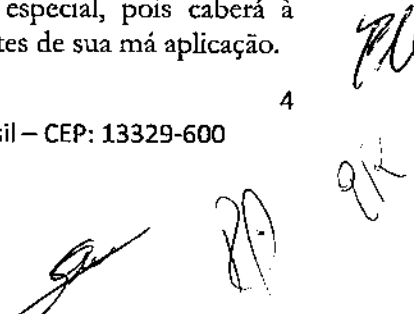
9.2. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

9.3. Serão de responsabilidade da Secretaria de Defesa Social as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

9.4. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

9.5. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

9.6. A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.



9.7. Substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento dos serviços.

9.8. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Defesa Social do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

9.9. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

9.10. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria de Defesa Social.

9.11. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Defesa Social e sem ônus para a do Município de Salto.

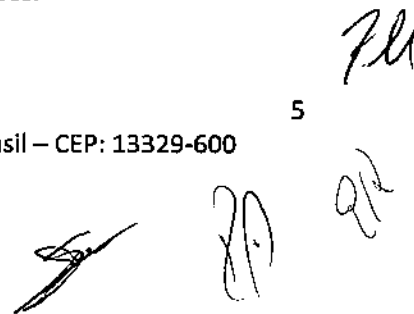
9.12. A Contratada deverá entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria dos serviços com a sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

9.13. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

9.14. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

9.15. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

9.16. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.



9.17. Poderá o Município de Salto a qualquer tempo solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente a obra, inclusive do engenheiro preposto, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento dos serviços.

9.18. A contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Defesa Social, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 35/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

9.19. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

9.20. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 35/2020.

9.21. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

9.22. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

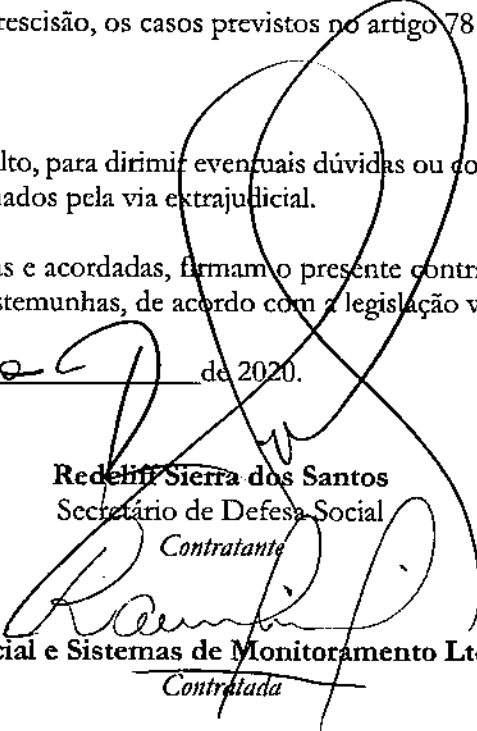
DO FORO

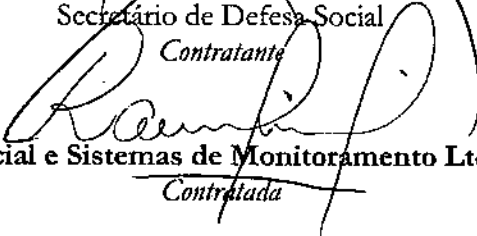
Cláusula Décima

10.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

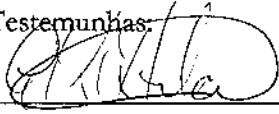
Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

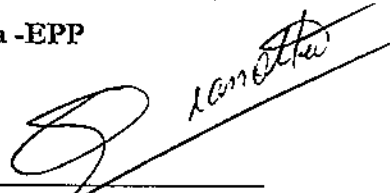
Salto/SP, 30 de julho de 2020.


Redefin Sierra dos Santos
Secretário de Defesa Social
Contratante


R3 Comercial e Sistemas de Monitoramento Ltda -EPP
Contratada

Testemunhas:


1-Estela Rosana Raiz da Silva


2-Silmara Aparecida Gianotto Peres



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: R3 COMERCIAL E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA -EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 197/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA NO CRUZAMENTO DA RUA 09 DE JULHO X AV. DOS MIGRANTES, NO MUNICÍPIO DE SALTO/SP, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 30 de Julho de 2020.

PELO ÓRGÃO PÚBLICO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

M
PT

JG



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Redcliff Sierra dos Santos
Cargo: Secretário de Defesa Social
CPF: 070.915.258-25 RG: 17.367.396-X
Data de Nascimento: 30/03/1966
Endereço residencial completo: Rua professor Nelson Álvaro Figueiredo Brito, 290, Jardim Torres
São José, Jundiá - SP, CEP: 13214-530
E-mail institucional: secretario.defesasocial@salto.sp.gov.br
E-mail pessoal: redcliff@policiamilitar.sp.gov.br
Telefone (s): (11)99688-0842

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Roberto Rodrigues Raposo
Cargo: Diretor Comercial
CPF: 091.863.388-54 RG: 15.138.723SSP/SP
Data de Nascimento: 16/10/1963
Endereço residencial completo: Rua Philippe de Vitry, nº235, Bairro de Vila Marieta, CEP02374-170,
na cidade de São Paulo/SP.
E-mail institucional: emerson@r3comercial.com / r3@r3comercial.com
E-mail pessoal: robertoraposo@r3comercial.com
Telefone (s): (11)99628-3686/2389-5669

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Handwritten signature and initials